



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTRATÉGICAS
ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER

Ofício Circular nº004 /DAPES/SAS/MS

Brasília, 04 de abril de 2012.

Às Coordenações de Saúde da Mulher dos Estados.

Assunto: Teste Rápido de Gravidez (TR) na Atenção Básica, no âmbito da Rede Cegonha (RC).

Prezadas (os) Coordenadoras (es),

O Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas em Saúde (DAPES), através da Área Técnica de Saúde da Mulher (ATSM), tece alguns esclarecimentos sobre Teste Rápido de Gravidez (TR) na Atenção Básica, no âmbito da Rede Cegonha (RC).

2. O processo de operacionalização da Rede Cegonha propõe o desenvolvimento nos componentes I e III, de ações capazes de favorecer a captação precoce e a atenção humanizada à gravidez, parto, abortamento e puerpério, de acordo com a Portaria nº 1.459 (publicada no DOU nº 125, de 1 de julho de 2011, seção 1, pg. 61).

3. A incorporação do Teste Rápido de Gravidez deverá atender a Portaria nº 101/SAS/MS, de 03 de fevereiro de 2012, que institui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento específico para o Teste de Gravidez; e considera que o repasse de recursos financeiros referentes ao Teste Rápido de Gravidez - componente pré-natal da Rede Cegonha - será objeto de Portaria específica, de acordo com o processo de adesão e operacionalização da Rede Cegonha em consonância com as deliberações em CIB/CIR Estaduais e Municipais;

4. Neste contexto, os Departamentos DAPES, D-DST/AIDS/HV e DAB do Ministério da Saúde, apresentaram um vídeo informativo acerca da incorporação dos TR, veiculado na página www.saude.gov.br/redecegonha a partir de 06/fevereiro/2012. Deste, alguns desdobramentos como a proposição de capacitações para incorporação do teste rápido de gravidez em conjunto com testes rápidos de HIV e Sífilis foi anunciada. Entretanto, a configuração da Rede Cegonha nos Estados vem apontando diversas pautas em saúde sexual e reprodutiva, que demandaram recontextualizar a proposição inicial de capacitação para execução do teste rápido de gravidez. Consideramos ainda que os testes rápidos de gravidez disponíveis no

mercado e registrados na ANVISA dispõem de bulas autoexplicativas que corroboram para a facilidade de execução. Assim, neste momento os testes rápidos não dispõem de capacitações para execução.

5. O Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas em Saúde (DAPES), através da Área Técnica de Saúde da Mulher (ATSM), está elaborando uma proposta que inclua todas as ofertas que envolvem atenção à saúde sexual e reprodutiva para compor um processo educativo potente, que possibilite incorporar além da execução dos testes, as abordagens do acolhimento, aconselhamento e redução de riscos e danos. Este processo educativo será ofertado oportunamente.

6. Portanto, esclarecemos que neste momento os testes rápidos de gravidez adquiridos pelos trâmites legais por Municípios e/ou Regionais de Saúde devem seguir a metodologia e as orientações dos fabricantes. Os laboratórios devem realizar os controles de qualidade de acordo com os protocolos, assim como as normas de boas práticas laboratoriais, para garantir a confiabilidade e a qualidade dos resultados.

Atenciosamente,



MARIA ESTHER DE ALBUQUERQUE VILELA
Coordenadora da Área Técnica da Saúde da Mulher
DAPES/SAS/MS

De acordo.



DÁRIO FREDERICO PASCHE
Diretor do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas
DAPES/SAS/MS